

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA nº 55/2013**

- I. **Identificação do bem cultural:** Edificação localizada na rua Visconde de Ouro Preto nº 80.
- II. **Município:** Januária – MG.
- III. **Proprietário:** Espólio de Mariluce Bastos de Carvalho.
- IV. **Objetivo:** Análise do estado de conservação e medidas necessárias para a conservação do imóvel.
- V. **Breve histórico de Januária**

Reza a tradição que em 1761 Manuel de Borba Gato, genro de Fernão Dias, foge pelos sertões do São Francisco, após a morte de D. Henrique de Castelo Branco. Atinge a região onde, posteriormente, se ergueu o município de Januária.

O primeiro grupo de casas surge no local hoje denominado Brejo do Salgado. O povoado foi crescendo e, em 1811, é declarado distrito com o nome de Brejo do Amparo. Em 1833, torna-se cidade denominada Januária.

Sobre a origem do atual nome há várias versões. A versão oficial é de que se deve a Januário Cardoso, atuante fazendeiro da região e proprietário da fazenda Itapiraçaba, localizada onde hoje se encontra o município. Outras versões, porém, atribuem o nome a uma homenagem à Princesa Januária, irmã do Imperador Pedro II, e, ainda, à escrava Januária que, fugindo do cativo, teria se instalado no Porto do Salgado, estabelecendo ali uma estalagem, onde os barqueiros e tropeiros do povoado se encontravam.

Fonte: Secretaria da Cultura em 01/10/1999



Figuras 01 e 02 – Imagens antigas da cidade.

Fonte: [www.tudoissoejanuaria.blogspot.com](http://www.tudoissoejanuaria.blogspot.com)

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

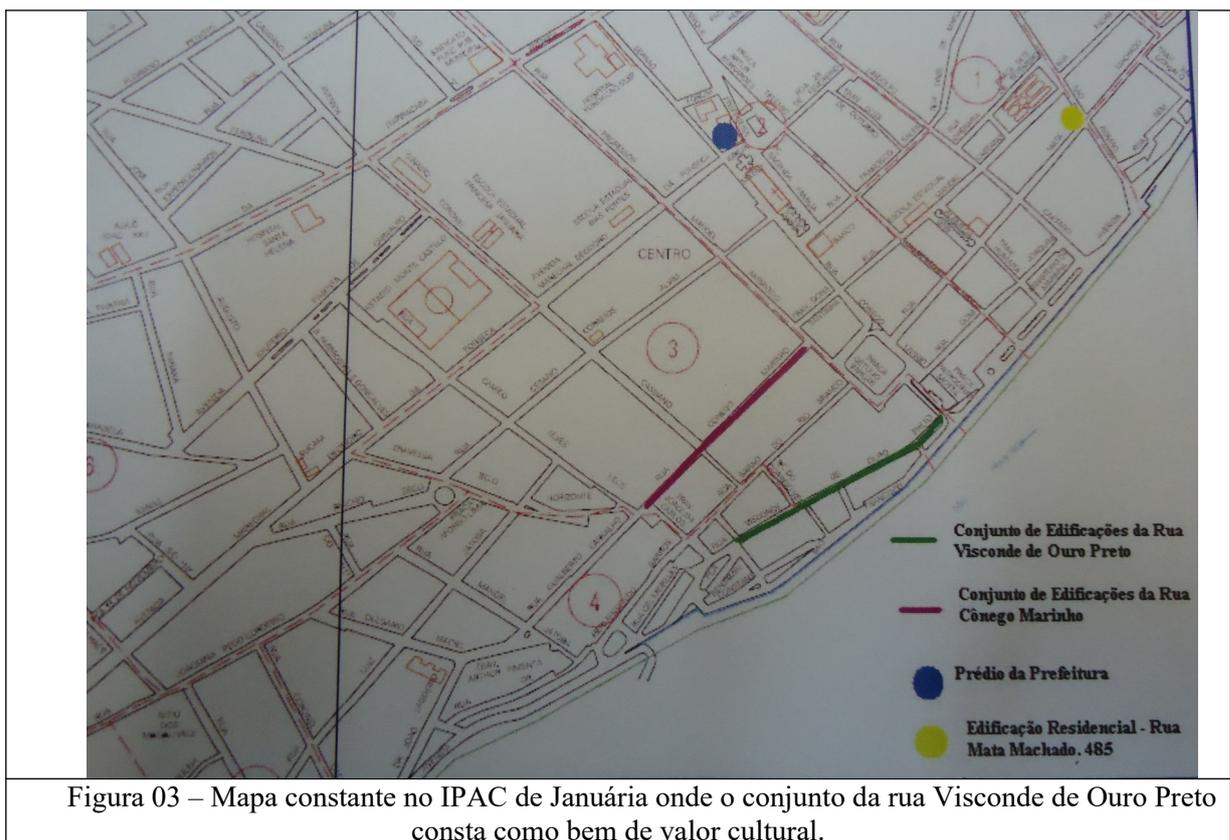
### VI. Rua Visconde de Ouro Preto

Segundo informações obtidas no IPAC de Januária, cuja documentação encontra-se arquivada no Iepha, no município apenas as Ruas Visconde de Ouro Preto e Cônego Marinho conservam a pavimentação original, em “pedras do morro”.

O nome da rua foi dado em homenagem ao Senador Afonso Celso de Assis Figueiredo, o Visconde de Ouro Preto.

Afonso Celso nasceu em Ouro Preto em 1837 e faleceu em 1912. Diplomado em Direito pela Faculdade de São Paulo em 1858, foi Deputado Provincial e elegeu-se Deputado Geral, sendo sempre reeleito até chegar ao Senado em 1879. Foi Ministro da Marinha e da Fazenda, além de Presidente do Conselho do último gabinete monárquica. Suas idéias estão reunidas nos jornais que dirigiu: O Progressista em Ouro Preto, A reforma no Rio de Janeiro, entre outros.

O Conjunto de Edificações da rua Visconde de Ouro Preto encontra-se relacionado como bem cultural integrante do Plano de Inventário do Município de Januária, conforme se pode verificar no mapa abaixo.



Em análise à ata de reunião do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Januária, realizada no dia 28 de dezembro de 1998, verificou-se que **o tombamento do calçamento da rua Visconde de Ouro Preto foi aprovado por unanimidade**. Segundo consta na ata, o objetivo do tombamento seria “preservar a referida rua que apresenta, além de um calçamento de pedras brutas de morro, conservadas na sua forma original, possui também

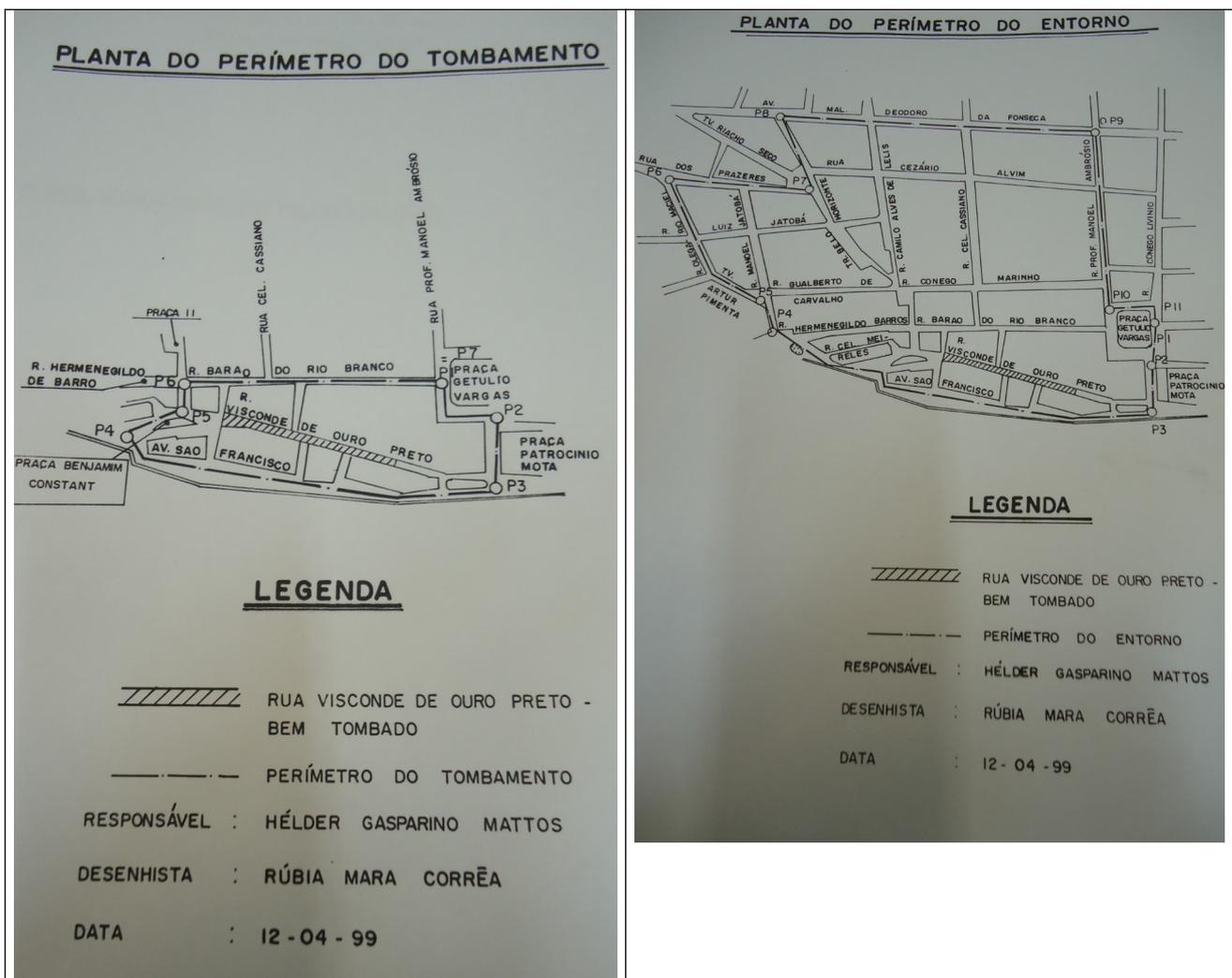
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

elevado número de construções antigas, dignas de comporem o nosso patrimônio histórico e cultural, levando em conta a arquitetura antiga e valor histórico das edificações”.

**O Tombamento da rua Visconde de Ouro Preto foi registrado no livro do Tombo em 28/12/1998.**

**O Dossiê de Tombamento foi encaminhado ao Iepha para receber a pontuação referente ao ICMS Cultural nos anos de 2000 e 2001, sendo aprovado em 2001. Portanto, o município recebe recursos públicos provenientes do tombamento, devendo o bem cultural ser preservado e conservado.**

Em análise ao mapa integrante do Dossiê de Tombamento, o perímetro tombado inclui não somente a rua Visconde de Ouro Preto, mas também os quarteirões adjacentes à via. O perímetro de entorno de tombamento é ainda mais abrangente, se prolongando até a margem do rio e incluindo outros quarteirões em direção ao centro da cidade.



Figuras 04 e 05 – Mapas do perímetro de tombamento e entorno do calçamento da rua Visconde de Ouro Preto. Fonte : Dossiê de Tombamento.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em consulta ao Iepha, verificou-se que vários imóveis localizados ao longo da rua Visconde de Ouro Preto foram inventariados pelo Iepha no ano de 1985: Conjunto n°s 102, 110, 114, 126, 134, 142, 150; Conjunto n°s 156, 166, 161/155; conjunto n°s 12 e 18; n° 80; conjunto n°s 75 e 85; conjunto n°s 10, 25 e 175, n° 92 e n° 186.

### VII. Análise Técnica

Chegou ao conhecimento desta Promotoria, através de denúncia anônima, a informação de que a edificação localizada na rua Visconde de Ouro Preto n° 80 encontrava-se em processo de demolição. Na fotografia encaminhada, verifica-se que há caminhão estacionado junto ao local em cuja caçamba estavam sendo acondicionados os materiais provenientes da demolição, principalmente os elementos de madeira.



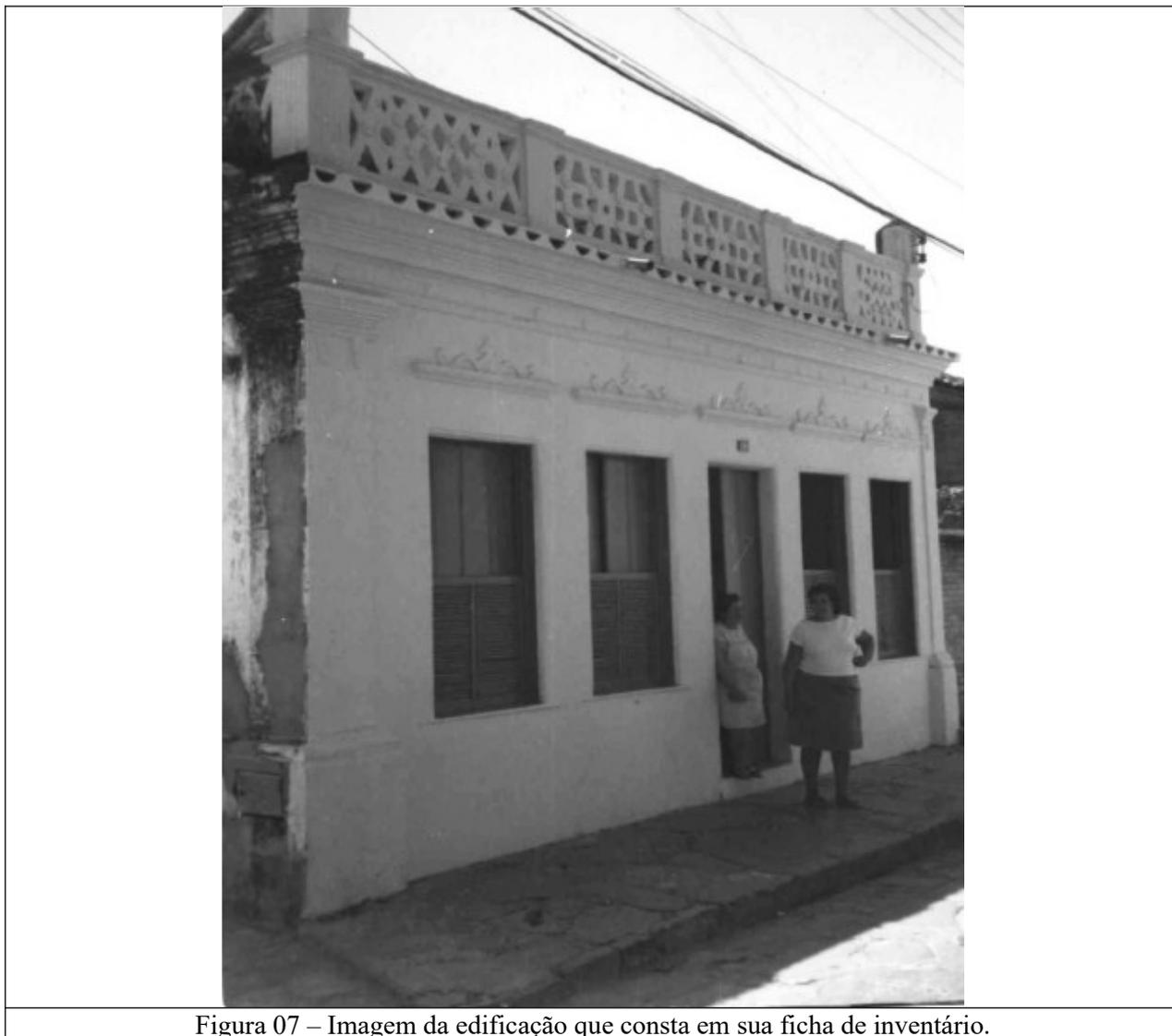
Figura 06 – Edificação em processo de demolição, com materiais sendo removidos para outro local.

Consta na ficha de inventário do imóvel que a edificação foi construída por volta de 1879. Segundo informações prestadas pela Prefeitura Municipal, o proprietário do imóvel é a senhora Eudelina Bastos de Carvalho, falecida há aproximadamente 17 anos. Após o falecimento daquela senhora, o imóvel foi utilizado como moradia de Mariluce Bastos de Carvalho, filha de Eudelina, que já residia no local. Mariluce faleceu em novembro de 2012 e deixou seus bens a seus três filhos.

Segundo informações prestadas pela filha de uma das herdeiras do imóvel, a sra Izabela Viviane Carvalho Ferreira, o imóvel encontrava-se em mau estado de conservação. Estava a venda e a família iniciou a demolição do mesmo entendendo que a comercialização somente do

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

terreno seria mais vantajosa. Alega que procuraram a Prefeitura Municipal e a sra Maura, responsável pela Casa da Memória, e foram informados não haver nenhum impedimento legal quanto a demolição.



De características ecléticas, implanta-se no alinhamento da via, sem afastamento frontal. O sistema construtivo é alvenaria de tijolos, provavelmente uma substituição do seu sistema construtivo original, e cobertura em duas águas com cumeeira paralela à via e vedação em telhas curvas, tipo capa e bica. A cobertura é arrematada por platibanda com desenhos formados por elementos vazados. Os vãos possuem vergas retas e as esquadrias são de madeira e vidro. A fachada principal recebe ornamentos em massa sobre os vãos, nos cunhais e na cimalha.

Em análise às fotografias encaminhadas, verifica-se que o casarão foi parcialmente demolido, tendo sido removida a cobertura, derrubadas a platibanda e a cimalha frontal e grande parte das alvenarias internas.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 08 – Demolição da platibanda frontal.

Figura 09 – Imagem interna da edificação.

### VIII. Fundamentação

O Conselho Municipal é o órgão colegiado ao qual compete deliberar sobre diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlacionadas à defesa e preservação do patrimônio cultural. É um órgão auxiliar que deve ter funções consultivas e deliberativas. Não lhe deve caber apenas a escolha dos bens culturais a serem preservados, deliberação e aprovação de tombamentos, mas também deve caber a este órgão a análise de projetos de reformas, demolições e demais intervenções em bens protegidos. Este órgão deve ser dotado legalmente de poder de polícia que permita a efetiva fiscalização dos bens integrantes do patrimônio cultural e a aplicação de sanções administrativas aos infratores<sup>1</sup>.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

*Art. 30 - Compete aos Municípios:*

*IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

*Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).*

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário é um instrumento diferente do instrumento do tombamento, **mas a demolição de bens culturais inventariados deve ser**

<sup>1</sup> Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural - José Eduardo Ramos Rodrigues no artigo Importância e responsabilidade dos Conselheiros Municipais do Patrimônio Cultural, pg 33.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**profundamente avaliada por meio de estudos que comprovem não haver perda para o patrimônio cultural, sendo que eventuais demolições devem ser aprovadas pelos órgãos de patrimônio locais.**

O inventário feito pelos municípios tem efeito de proteção. Para tanto, o município investigou seu patrimônio para eleger os bens que seriam inventariados de acordo com os critérios pré-definidos em seu Plano de Inventário. Este foi apresentado e aprovado pelo IEPHA passando a ser um compromisso do município para efeito de pontuação do atributo.

Segundo a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 07/07/1990:

*Art 16 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:*

*III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.*

*Art.151 - O Município estimulará o desenvolvimento das Ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição federal.*

*§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.*

*Art.166 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.*

A Lei nº 1800 de 27 de agosto de 1998 estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural de Januária, define:

*Art. 1º - Ficam sob proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico justifiquem o interesse público de sua preservação.*

*Art. 4º - As coisas tombadas não poderão ser demolidas, destruídas ou mutiladas sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50 % do valor da obra.*

*Art. 5º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50 % do valor do mesmo objeto.*

O Decreto nº 1119 de 27 de agosto de 1998 cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município de Januária define como atribuição deste conselho:

*(...) instruir projetos propostos para as áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal*

Segundo o Plano Diretor de Januária, Lei Complementar nº 68 de 18 de abril de 2008:

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

*Art. 8º. São objetivos deste Plano Diretor:*

*XXIII - promover a proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico, utilizando-os como meio de desenvolvimento;*

*Art. 34. Constituem diretrizes específicas de uso do solo para a organização físico-territorial da Área Urbana do Município:*

*XV - Patrimônio histórico: são imóveis tombados pelo Poder Público municipal, estadual ou federal, que tem valor histórico-cultural, devendo ser revitalizados e restaurados, incentivando o uso habitacional ou o uso original do edifício, visando à preservação da história local e o desenvolvimento do potencial turístico, devendo ser elaborado um inventário do “Patrimônio Histórico Municipal”, com base em dados técnicos para posterior catalogação e tombamento, observada legislação específica existente e a que vier a ser editada, contemplando incentivos fiscais à respectiva preservação, podendo ser utilizado o instrumento da Transferência do Direito de Construir, no que couber.*

*Art. 110. São diretrizes da Política Municipal da Cultura:*

*IV - realizar o mapeamento do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Cultural;*

*Art. 120. São diretrizes da Política Municipal de Turismo:*

*XXXIII - Criar uma Agência de Desenvolvimento do Turismo – ADTUR, que terá como principais metas:*

*h) Buscar recursos financeiros e parcerias para financiar a recuperação de edifícios de valor histórico nas áreas tombadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio e IEPHA;*

*i) Criar um Escritório Técnico Municipal pertencente ao executivo para aprovar e gerenciar todos os projetos e obras civis, relativos à área do Centro Histórico e entorno, além de vistoriar e cumprir a rotina de manutenção frequente através de equipe qualificada; composta de profissionais das seguintes áreas:Arquiteto; Engenheiro Civil, Historiador; Serviço Social; Pedreiro; Carpinteiro; Marceneiro e auxiliares que atuaram ao lado dos Conselheiros Municipais de Turismo e Patrimônio; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Câmara Municipal e Prefeitura Municipal e suas demais secretarias, criando uma Rede de Trabalho entre comunidade e Poder Executivo;*

*XXXIX - a ADTUR deverá promover as seguintes ações para a valorização das áreas históricas de Januária:*

*a) Aplicar um questionário dirigido a proprietários de imóveis classificados no Inventário arquitetônico do conjunto de Áreas Históricas a serem trabalhados, investigando a possibilidade da adesão deles num plano público, misto ou privado de adaptação arquitetônico as características básicas do conjunto;*

*b) Manter preservado quanto aos aspectos arquitetônicos e urbanísticos o trajeto de um circuito turístico;*

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- c) *Minimizar o uso de veículos de grande porte como ônibus e caminhões dentro da Área Histórica;*
- d) *Padronizar os passeios de toda a área do circuito;*
- e) *Reformular o projeto paisagístico de todas as praças, devendo ter sanitários;*
- f) *Formatar uma Lei especial de Posturas Municipais específica para Região do centro Histórico e entorno, legislando sobre placas comerciais, pinturas comerciais e colocação de toldos e marquises, cartazes, trailers, outdoors;*
- g) *Incentivar e aliar empresários localizados nas Áreas Históricas a encetarem atividades comerciais que aliem a preservação dos conjuntos e atrativos turísticos;*
- h) *Padronizar o calçamento para garantir a estética, a segurança e o acesso para os idosos e portadores de deficiências;*
- i) *Elaborar programa de treinamento de guias locais para as áreas de turismo ecológico;*
- j) *Valorizar as Áreas Históricas.*

A importância histórica de colonização do Rio São Francisco foi lançada em campanha “Rio São Francisco Patrimônio Mundial – Expedição Engenheiro Halfeld - 2002”, para se declararem patrimônio mundial pela Unesco. De acordo com o Relatório de Participação Técnica da campanha ao longo de todo o rio cinco bens culturais foram tombados como patrimônio cultural pela União, entre eles a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Matias Cardoso, tombada em 1954. O Estado de Minas tombou como patrimônio cultural dois bens na cidade de Pirapora, um em Januária – Brejo do Amparo ( Igreja de Nossa Senhora do Rosário, tombada em 1988 e um em Várzea da Palma.

Dos cinco estados banhados pelo rio visitados pelas equipes de pesquisas e documentação registram-se 157 bens históricos e artísticos; 20 bens culturais imateriais; 06 áreas naturais de grande valor ambiental; 05 sítios arqueológicos; 08 comunidades típicas. Nas localidades do Médio São Francisco, a Expedição Halfeld documentou os acervos culturais e naturais existentes nos núcleos urbanos e entorno. Sobre Januária, esses pesquisadores observaram o conjunto histórico da rua Visconde de Ouro Preto e ruas transversais que:

*Algumas casas estão muito bem conservadas, tendo sido restauradas e pintadas seguindo-se as características originais. (...) As casas de números 50 e 142, constantes no inventário do IEPHA-MG, foram completamente descaracterizadas. Numa das esquinas, as edificações antigas foram destruídas, encontrando-se em construção um hotel de dois blocos, cuja frente é voltada para a avenida São Francisco, paralela ao rio. A construção do hotel alterou significativamente a harmonia arquitetônica e volumetria do casario, prejudicando bastante o conjunto histórico da rua.*

Foram levantados também o calçamento de pedras retiradas dos morros, assim como o casario da parte antiga da cidade e o patrimônio do Brejo do Amparo<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> AMARAL, Ana Alaíde. Os inventários do Rio São Francisco Patrimônio Mundial e CAO -MA. *Minha Cidade*, São Paulo, 09.097, Vitruvius, set 2010 < <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/11.122/3544> >.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### IX. Conclusões

A edificação em questão possui valor cultural<sup>3</sup>, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores formais (estético, arquitetônico), turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. Constitui-se referencial simbólico para o espaço e memória da cidade com significados histórico e arquitetônico dignos de proteção. **O Iepha reconheceu a importância deste imóvel ao inventariá-lo no ano de 1985.**

Além disso, o bem é integrante do perímetro de tombamento do Calçamento da Rua Visconde de Ouro Preto, sendo que as edificações de valor cultural existentes ao longo desta via fundamentaram o tombamento do Conjunto Paisagístico, aprovado pelo Iepha e que gera recursos financeiros advindos do ICMS Cultural ao município de Januária, devendo, portanto, ser preservado.

Ressalta-se que o tombamento existente e aprovado pelo Iepha enquadra-se na categoria Conjunto Paisagístico, ou seja, a via e as edificações lindeiras à mesma. A proteção da rua não se justifica se não há as edificações que a conformam. O calçamento, se tomado individualmente, perderia a dimensão do conjunto. As edificações lindeiras à rua são elementos materiais do espaço público, enquadram a paisagem e emolduram os trajetos, portanto fazem parte da ambiência do conjunto.

Apesar da sua importância, houve início da demolição do imóvel, sem anuência prévia do Iepha e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Januária.

Como já dito anteriormente, intervenções ou demolição de bens culturais inventariados devem ser profundamente avaliadas por meio de estudos que comprovem não haver perda para o patrimônio cultural, devendo ser aprovadas previamente pelos órgãos de patrimônio responsáveis pela proteção. Se integrante do perímetro de tombamento de bem cultural, como ocorre no caso em tela, demolições não poderão ocorrer, conforme definido no Decreto Lei 25/37:

*Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.*

Para o imóvel em questão sugere-se:

- Paralisação de qualquer intervenção no imóvel até que se tenha um posicionamento do Iepha e do Conselho de Patrimônio Cultural de Januária, tendo em vista que se trata de bem inventário pelo Iepha, integrante do perímetro de tombamento de bem tombado pelo município.
- Reconstrução da platibanda demolida nos moldes do modelo original, tendo como referência fotos antigas da edificação.
- Reconstrução da cobertura com as características originais, ou seja, tipo de telha, número de águas, inclinação, etc.

<sup>3</sup> “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Preservação das fachadas originais que deverão ser restauradas, podendo o interior da mesma ser alterado conforme intenção do proprietário.
- Deverá constar a informação acerca proteção das edificações ao longo da rua Visconde de Ouro Preto no Registro de Imóveis e no cadastro da Prefeitura Municipal.
- É necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito a Carta de Atenas<sup>4</sup> prevê: “(...) A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico (...)”

**X. Encerramento**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

<sup>4</sup>A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.